

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na página eletrónica www.cm-gaia.pt. — Serviços — requerimentos (n.º 537-A), podendo ser entregue pessoalmente no Gabinete de Atendimento ao Município ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado ao Departamento de Pessoal, na Rua Álvares Cabral, 4430-017 Vila Nova de Gaia.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no placard de informação de acesso ao Departamento de Pessoal e disponibilizada na página eletrónica www.cm-gaia.pt. — Informação — Recursos humanos, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do DR www.dre.pt, com a informação sobre a sua publicitação.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, por extrato na página eletrónica da CMVNG, www.cm-gaia.pt. — Informação — Recursos humanos, e num jornal de expansão nacional.

24 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a 10, é obrigatoriamente fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de maio de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, Dr. Manuel Monteiro.

309547011

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 5972/2016

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela e por despacho do Vice-presidente da Câmara, datado de 29 de abril de 2016, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 4, sito no lugar de Quinta de Santa Susana, freguesia de União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), do concelho de Vizela, titulados pelo alvará de loteamento n.º 1/2001, requerida por IMOBILASA — Imobiliária de Armando da Silva Antunes, L.ª, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*. O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, Dinis Manuel Silva Costa.

209543489

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRANCO E VILA BOA

Editais n.º 409/2016

Brasão, Bandeira e Selo

Paulo Jorge Morais Pontes, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Franco e Vila Boa, do município de Mirandela:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Franco e Vila Boa, do município de Mirandela, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi

estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2015.

Brasão: escudo de azul, com fonte heráldica entre, em chefe, duas bicas de prata jorrando água do mesmo alinhadas em faixa, a da dextra volvida, e, em campanha, duas espigas de centeio de ouro com os pés passados em aspa e atados de prata. Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata com legenda a negro, em maiúsculas: “UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRANCO E VILA BOA”.

Bandeira: branca. Cordões e borlas de azul e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Franco e Vila Boa”.

28 de abril de 2016. — O Presidente, Paulo Jorge Morais Pontes.
309543675

FREGUESIA DE LOUROSA

Regulamento n.º 438/2016

Regulamento do Cemitério da Cidade de Lourosa

O Senhor Armando Fontes Teixeira, Presidente da Freguesia de Lourosa, torna público que em 9 de dezembro de 2015, em Assembleia de Freguesia, foi aprovado o Regulamento para o Cemitério da Cidade de Lourosa, o qual se publica em anexo.

Preâmbulo

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, o Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro, o artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, 17 de outubro, o Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro e a Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro.

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1.º

O Cemitério da cidade de Lourosa, destina-se à inumação de cadáveres:

- De indivíduos falecidos na área territorial e recenseados na Freguesia de Lourosa.
- De menores residentes na freguesia;
- De indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas e dos que, destinando-se a sepulturas temporárias, sejam de pessoas naturais da freguesia;
- De indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute de ponderosas.

Artigo 2.º

1 — O Cemitério da Freguesia terá o seguinte horário de funcionamento:

- Verão: de domingo a sábado, das 8 horas às 20 horas;
- Inverno: de domingo a sábado, das 8 horas às 19 horas.

2 — Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com a autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

3 — O horário de funcionamento poderá ser alterado por necessidade e conveniência de serviço, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, e a publicação e afixação de Editais.

Artigo 3.º

Afetos ao funcionamento normal do Cemitério haverá serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.